



LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2009, de 08 de Dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, NO CAPITULO III, TITULO IV DAS TAXAS, SEÇÃO ÚNICA – TAXA COLETA DE LIXO, SUBSEÇÃO III- BASE DE CALCULO E ALÍQUOTA NO SEU ART. 120 ITEM I – TABELA COLETA DE LIXO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, FAZ SABER, que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Considerando a supremacia do interesse público e na otimização dos Serviços Municipais essenciais oferecidos à população.

Considerando ainda que na época de implantação do Código Tributário Municipal não foram desenvolvidos estudos necessários de impacto de aplicação, nem mesmo os estudos sociais e de renda dos contribuintes.

Faz necessário estas alterações para adequarmos as nossas realidades.

Art. 1º - O Art. 120, Item I passa a vigorar com a seguinte TABELA DE COLETA DE LIXO e seus valores em UFPE, a seguir discriminados:

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo edificação	Quantidade em UFPE
a) – residência por m ²	0,01
b) – comércio, por m ²	0,015
c) – serviço, por m ²	0,015
d) – indústria, por m ²	0,015
e) – serviços hospitalar e congênere, por m ²	0,02
f) – agropecuária, por m ²	0,015

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

Art. 2º - As alterações constantes nesta Lei passam a vigorar em 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br